

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2011

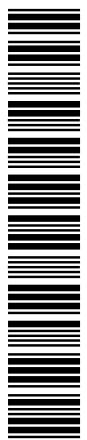
(Do Sr. Deputado Rodrigo Maia)

Solicita informações a Excelentíssima Ministra de Estado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhora Miriam Belchior, sobre a contratação de terceirizados pela Administração Pública Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e no inciso I do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado a Excelentíssima Ministra de Estado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhora Miriam Belchior, o seguinte requerimento de informação, sobre a contratação de terceirizados pela Administração Pública Federal, especialmente no que toca a:

1. Matéria do Globo, de 23 de junho de 2011, intitulada “Governo Federal desrespeita acordo e amplia gastos com terceirizados”, menciona que, após um levantamento feito por esse jornal, concluiu-se que ao menos 52 órgãos, vinculados a 23 ministérios ou à própria Presidência da República, estão em situação irregular no que concerne a contratação de pessoal terceirizado. Solicita-se, assim:



- a. Cópia de estudos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em relação à contratação de terceirizados em desconformidade com o Decreto 2.271/97.
 - b. Cópia de estudos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em relação à necessidade de contratação de servidores.
1. O acordo citado pela matéria é o Termo de Conciliação Judicial firmado em 5 de novembro de 2007 entre Ministério Público do Trabalho, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Advocacia Geral da União, que resultou no comprometimento da União de contratar terceirizados exclusivamente nas hipóteses aludidas no Decreto 2.271/97. Em 5 de dezembro de 2007 o referido documento foi homologado judicialmente na 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sob o número 00810.2006.017.10.00-7. Dessa forma, no tocante aos compromissos firmados nesse Termo de Conciliação Judicial, são solicitadas as seguintes informações:
- a. Quais foram as medidas implementadas para o cumprimento total do Termo de Conciliação Judicial?
 - b. O cronograma estipulado na cláusula terceira do referido Termo de Conciliação Judicial foi cumprido? Pede-se, em especial, se foram cumpridas as seguintes obrigações:
 - i) Até 31/07/2008: conclusão das propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizado pelos terceirizados;
 - ii) Até 31/07/2009: a substituição, pela União, de, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado irregular por trabalhadores admitidos mediante concurso público;



- iii) Até 31/12/2009: a substituição, pela União, de, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado irregular por trabalhadores admitidos mediante concurso público;
- iv) 31/12/2010: a substituição, pela União, de todo o pessoal terceirizado irregular por trabalhadores admitidos mediante concurso público.
- c. Pede-se a documentação referente ao cumprimento das obrigações acima elencadas.
- d. Quais as medidas adotadas no âmbito da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para regularizar a situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal? Solicita-se o envio de cópia dos documentos referentes a estas medidas implementadas.
1. Solicita-se o envio de todas as repostas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal no que concerne ao levantamento feito pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca do quantitativo de terceirizados na Administração Pública Federal.

Quaisquer documentos, se houver, que sejam remetidos com a chancela de “sigilosos” terão exibição restrita apenas a este requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

Justificativa

O Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997 disciplina a contratação de terceirizados pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Entretanto, a contratação de prestação de serviços, atualmente, está em desconformidade com o referido diploma legal.

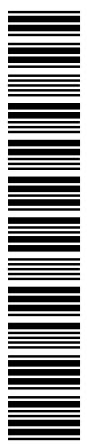
Nesse sentido, vale lembra a disposição do art. 1º, § 2º do Decreto 2.271/97:

“§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

Esse dispositivo, indubitavelmente, é um dos mais violados na contratação de terceirizados pela Administração Pública, gerando, por via reflexa, descumprimento da norma constitucional de contratar servidores por meio de concurso público (art. 37, inciso II da Constituição Federal).

Os órgãos de controle da União, Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), por diversas vezes suscitaram ilegalidades e consequências alarmantes que essas contratações indevidas acarretam. Por exemplo, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho prevê a responsabilidade subsidiária de entes integrantes da Administração Pública Federal por eventuais débitos trabalhistas. Se for constatada a presença dos requisitos que caracterizam a relação de emprego (previstos no art. 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT) na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por empresa interposta estarão implicados prejuízos financeiros ao erário público.

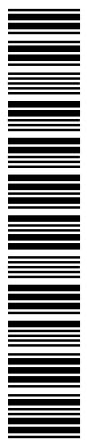
Na mesma esteira, o Ministério Público do Trabalho ajuizou diversas ações civis públicas, bem como instaurou procedimentos de investigação preliminar, em desfavor de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no sentido de fazer com que essas contratações ilegais de terceirizados cessem e que, consequentemente, o Decreto 2.271 seja observado. Tais medidas culminaram na assinatura do já mencionado Termo de Conciliação Judicial entre esse órgão ministerial e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



Ressalte-se que foram estabelecidas penas para o caso de descumprimento do Termo de Conciliação Judicial, e, em especial foi estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada indivíduo contratado que fosse encontrado trabalhando em situação jurídica ilegal, quantia a ser revertida para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2011.

**DEPUTADO RODRIGO MAIA
DEM/RJ**



BCD30933337